

Casos de Covid sobem nas primeiras semanas do ano no Brasil

O Brasil registrou, de 1º de janeiro até o último dia 10 de fevereiro, 196.460 novos casos de Covid, de acordo com dados do painel Covid-19 no Brasil do Ministério da Saúde.

Em relação à média móvel, as seis primeiras semanas do ano apresentaram uma taxa de cerca de 33,5 mil casos por semana. No mesmo período de 2023, essa taxa era de 21 mil.

O país registra, portanto, um aumento de 154% na média móvel de casos de coronavírus em comparação ao último ano. Já o número de mortes nas primeiras seis semanas do ano, porém, foi maior no ano passado, chegando a 3.751 óbitos de 1º de janeiro a 11 de fevereiro. Em 2024, foram registradas, até o

último dia 10, 1.127 mortes por Covid. A pasta da Saúde relata também aumento da procura por testes rápidos (antígeno) de Covid nas seis primeiras semanas do ano. De 23 de dezembro de 2023 (51ª semana de 2023) até 17 de fevereiro de 2024 (7ª semana de 2024), o número de testes para detecção de Sars-CoV-2 passou de 37.917 para 75.098. Os dados são preliminares e estão sujeitos à alteração.

Há, ainda, a possibilidade de os novos casos subirem nas próximas semanas, uma vez que as infecções decorrentes de aglomerações no Carnaval não foram ainda contabilizadas. “Estamos esperando o aumento do número de casos de Covid no pós-Carnaval, e essas pessoas que estão voltando das festas têm de se preocupar com aquelas que

não foram, uma vez que muitas delas podem ser grupo de risco para doença grave”, explica a infectologista Rosana Richtmann, do Instituto Emílio Ribas (SP).

Para Renato Kfourri, infectologista pediatra e vice-presidente da SBIm (Sociedade Brasileira de Imunizações), o cenário atual no país é condizente com o atual momento da doença, que deixou de ter o caráter de emergência sanitária no último dia 5 de maio de 2023.

“O que temos hoje de mais confiável é a positividade, já que a Covid não é uma doença de notificação compulsória. Então quando há aumento de diagnósticos positivos em farmácias e laboratórios podemos esperar um aumento do número de casos no país”, explica.

Folhapress



Economia



BNDES aporta R\$ 500 milhões em fundo de infraestrutura para transição energética

Página - 03

Intenção de consumo das famílias cai 0,5% em fevereiro, aponta CNC

Página - 03



Americanas adia divulgação de balanços de 2023 pela 3ª vez

Página - 08

EZZE Seguros supera R\$ 1 bi em prêmios emitidos e investe no esporte para ampliar visibilidade

Página - 08



Política

Lula encontra Pacheco para discutir reoneração e Perse

Página - 04

Defesa de Bolsonaro entra com ação no STF para anular investigação sobre joias

Página - 04

No Mundo

Chanceler de Israel volta a cobrar de Lula pedido de desculpas após fala sobre Holocausto



Dois dias depois de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) comparar as ações militares de Israel na Faixa de Gaza ao Holocausto, o ministro israelense das Relações Exteriores, Israel Katz, voltou a cobrar do presidente brasileiro na terça-feira (20) um pedido de desculpas.

“Milhões de judeus em todo o mundo estão à espera do seu pedido de desculpas. Como ousa comparar Israel a Hitler?”, escreveu Katz, em português, na plataforma X. Ele marcou o perfil de Lula na publicação.

“Que vergonha. Sua comparação é promíscua e deli-

rante. Uma vergonha para o Brasil e um cuspe no rosto dos judeus brasileiros. Ainda não é tarde para aprender História e pedir desculpas. Até lá, continuará sendo pessoa non grata em Israel!”, acrescentou o chanceler.

Katz escreveu na publicação que milhões de pessoas sob o regime nazista de Adolf Hitler foram enviadas para guetos e forçadas a trabalhar, tiveram suas propriedades roubadas e ainda acabaram assassinadas com uma “brutalidade sem fim”.

Israel, por sua vez, teria embarcado em uma “guerra defensiva” contra os “novos nazistas que assassinaram

qualquer judeu que viam pela frente”, segundo Katz, em referência aos atentados perpetrados pelo Hamas em 7 de outubro. “Eles assassinaram uma garota em uma cadeira de rodas. Eles sequestraram bebês. Se não tivéssemos um Exército, eles teriam assassinado mais dezenas de milhares.” Em resposta aos ataques de outubro, Israel declarou guerra contra o Hamas e passou a bombardear Gaza com o objetivo de “aniquilar” o grupo terrorista. Em quatro meses de conflito, mais de 29 mil pessoas, a maioria civis, foram mortas no território palestino, segundo o Ministério da Saúde local.

Folhapress

Rússia nega alegações dos EUA de que planeja instalar armas nucleares no espaço



O presidente Vladimir Putin disse na terça-feira (20) que a Rússia é contra a instalação de armas nucleares no espaço e seu ministro da Defesa negou categoricamente as alegações dos Estados Unidos de que a Rússia está desenvolvendo uma capacidade nuclear para o espaço.

Uma fonte não identificada, informada sobre o assunto, disse à Reuters na semana passada nos EUA que o governo norte-americano tinha novas informações de inteligência relacionadas às capacidades nucleares russas e às tentativas de desenvolver uma arma espacial.

“Nossa posição é clara e transparente: sempre fomos

categoricamente contra e agora somos contra a implantação de armas nucleares no espaço”, disse Putin a Sergei Shoigu, seu ministro da Defesa.

“Pedimos não apenas o cumprimento de todos os acordos existentes nessa área, mas também nos oferecemos para fortalecer esse trabalho conjunto muitas vezes”, disse Putin.

Ele acrescentou que as atividades da Rússia no espaço não diferem das de outros países, incluindo os Estados Unidos.

Fontes dos EUA sugeriram que a Rússia tinha algum tipo de nova capacidade no espaço, mas havia poucos detalhes e nenhuma evidência foi publicada.

O jornal New York Times informou que a inteligência dos EUA estava relacionada às tentativas da Rússia de desenvolver uma arma nuclear antissatélite baseada no espaço. Comentando a alegação, Shoigu disse que não havia planos do tipo.

“Em primeiro lugar, não existem tais projetos – armas nucleares no espaço. Em segundo lugar, os Estados Unidos sabem que isso não existe”, disse Shoigu a Putin.

Ele acusou a Casa Branca de tentar assustar os parlamentares dos EUA para que alocassem mais fundos para a Ucrânia como parte do plano de Washington para infligir o que ele disse ser uma derrota estratégica para a Rússia. CNN

EUA vetam resolução na ONU pela 3ª vez desde início da guerra entre Israel e Hamas

Os Estados Unidos vetaram novamente na terça-feira (20) uma proposta de resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a guerra entre Israel e Hamas, bloqueando a exigência de um cessar-fogo humanitário imediato.

Treze membros do conselho votaram a favor do texto redigido pela Argélia, enquanto o Reino Unido se absteve. Esse foi o terceiro veto dos EUA desde o início dos combates, em 7 de outubro.

“Um voto a favor desse projeto de resolução é um apoio ao direito dos palestinos à vida. Por outro lado, votar contra implica um endosso à violência brutal e à punição coletiva infligida a eles”, disse o embaixador da Argélia na ONU, Amar Bendjama, ao conselho antes da votação.

A embaixadora dos EUA na ONU, Linda Thomas-

Greenfield, havia sinalizado no sábado que o país vetaria o projeto de resolução devido à preocupação de que a decisão poderia prejudicar as negociações entre EUA, Egito, Israel e Catar, que buscam intermediar uma pausa na guerra e a libertação dos reféns mantidos pelo Hamas na Faixa de Gaza.

“Qualquer ação que este conselho tome neste momento deve ajudar, e não atrapalhar essas negociações sensíveis e contínuas. E acreditamos que a resolução que está sendo discutida agora teria, de fato, um impacto negativo sobre essas negociações”, disse Thomas-Greenfield ao conselho antes da votação.

“Exigir um cessar-fogo imediato e incondicional sem um acordo que exija que o Hamas liberte os reféns não trará uma paz duradoura. Em vez disso, isso poderia prolongar a luta entre o Hamas e Israel”, disse ela.

CNN

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



BNDES aporta R\$ 500 milhões em fundo de infraestrutura para transição energética



O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) vai aportar R\$ 500 milhões em um fundo de infraestrutura gerido pela Pátria Investimentos, gestora líder em investimentos alternativos na América Latina.

A quantia, que se soma a outros R\$ 500 milhões aportados pela IFC (International Finance Corporation), membro do Grupo Banco Mundial, pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina e por outros investidores institucionais, será alocada em projetos ligados à transição energética, além de saneamento, logística e transporte, mobilidade urbana e telecomunicações.

Segundo a Pátria, a ideia é captar até R\$ 5 bilhões no longo prazo, principalmente junto a investidores institucionais. É incerto quanto deste montante irá, de fato, para projetos ligados à transição energética.

O fundo financiará pequenos e médios projetos de infraestrutura, incluindo propostas executadas do zero. Nesse modelo, as garantias dadas ao financiador são os ativos do próprio projeto e os fluxos de caixa esperados no futuro. Não há, portanto, necessidade de carta de fiança.

Cada projeto selecionado pela Pátria receberá inicialmente entre R\$ 50 milhões e R\$ 100 milhões.

“O investimento no Pátria Infra Crédito FIDC tem

potencial de ampliar ainda mais a atuação do BNDES no financiamento ao setor [de infraestrutura], em especial no apoio a pequenos e médios projetos que apresentam maior dificuldade de acesso a estruturas tradicionais de financiamento e ao mercado de capitais”, afirmou a diretora de mercado de capitais e finanças sustentáveis do BNDES, Natália Dias, em evento na terça-feira (20), no Rio de Janeiro.

Natália disse também que o fator fundamental na decisão de aporte de recursos foi “a alocação prioritária em setores alvo do PAC, incentivando a alocação de capital de impacto e cobrindo companhias com menor visibilidade de mercado”.

Folhapress

Intenção de consumo das famílias cai 0,5% em fevereiro, aponta CNC

O indicador Intenção de Consumo das Famílias (ICF) caiu em fevereiro pelo terceiro mês seguido. O índice calculado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), divulgado na terça-feira (20), fechou o mês em 105,7 pontos, 0,5% a menos que o mês anterior. O número acima de 100 pontos indica percepção geral de satisfação com as condições econômicas.

Apesar do recuo de janeiro para fevereiro, o patamar identificado é 10,4% maior que fevereiro do ano passado e o melhor para o período desde 2015.

De acordo com a CNC, o resultado negativo na comparação entre meses imediatamente seguidos é resultado de as famílias estarem mais preocupadas em pagar e diminuir dívidas do que fazer mais aquisições.

No relatório, o economista-chefe da CNC, Felipe Tavares, explica que “apesar

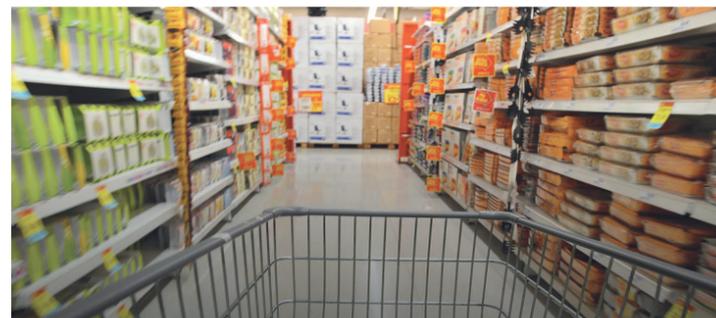
das melhores taxas de juros, o saldo da carteira de crédito das pessoas físicas vem desacelerando em relação aos resultados do ano passado, mostrando menor procura por esses recursos”.

Segundo o economista, ao observar a redução da inadimplência, pode-se concluir que as famílias estão aproveitando o crédito mais barato para ajustar seus orçamentos em vez de fazer mais dívidas por meio de consumo.

A CNC entende que a busca por redução de dívidas em vez de mais consumo não é um fato negativo, “muito pelo contrário”, diz a publicação, pois mostra maior consciência das famílias brasileiras quanto às suas finanças.

“A atenção das famílias brasileiras com o planejamento financeiro vem mostrando resultado no mercado de crédito e, apesar de enfraquecer o consumo, a intenção de compra permanece melhor do que em anos anteriores”, afirma o texto.

Bruno de Freitas Moura/ABR



Contribuição do MEI ao INSS muda a partir deste mês



Microempreendedores individuais MEIs passam a pagar valor maior de contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a partir deste mês. O motivo é o reajuste do salário mínimo, que subiu de R\$ 1.320 para R\$ 1.412 em 2024.

O vencimento do guia de pagamento do MEI, a DAS-MEI (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), ocorre na terça-feira (20). Quem atrasa o pagamento ou contribui com valor errado pode perder benefícios.

Atrasos geram cobrança de multa de 0,33% por dia, limitada a 20% no mês, mais 1% de juros e acréscimos referentes à taxa básica de juros, a Selic.

As contribuições do MEI são fixas, de 5% ao mês sobre o salário mínimo para atividades de comércio, serviços e indústria, o que dá R\$ 70,60 neste ano. Elas não mudam conforme o faturamento da empresa.

MEIs caminhoneiros pagam alíquota maior, de 12% sobre o mínimo, o que dá R\$ 169,44 neste ano.

Há, no entanto, um acréscimo de cobrança de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) ou ISS (Imposto Sobre Serviços), conforme o tipo de atividade profissional. Esse adicional varia de R\$ 1 a R\$ 6.

Quem trabalha com comércio e indústria precisa acrescentar R\$ 1 do ICMS ao percentual de 5%

sobre o salário mínimo.

Trabalhadores da área de serviços em geral contribuem com R\$ 5 de ISS, e os que atuam nos dois setores devem somar os valores e pagar R\$ 6.

A guia de pagamento do MEI vence todo dia 20 de cada mês. Se a data cair em fim de semana ou feriado, quando não há funcionamento bancário, a DAS-MEI pode ser quitada no dia seguinte, sem nenhum acréscimo de juros e multa.

O pagamento do tributo é sobre o mês de competência, em geral, o mês anterior ao que se está quitando o imposto. Por exemplo, em 20 de fevereiro, os empreendedores pagam a DAS-MEI referente ao mês de janeiro.

Cristiane Gercina/Folhapress

Política

Lula encontra Pacheco para discutir reoneração e Perse



O ministro Alexandre Padilha (Relações Institucionais) disse na terça-feira (20) que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) receberá o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), para discutir uma solução final para desoneração de 17 setores da economia e para o Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos).

Segundo o titular da pasta da articulação política, o encontro será nesta semana, possivelmente ainda nesta terça.

“Está previsto o presidente Lula receber o presidente do Senado, Pacheco, junto com a equipe de governo, tanto o ministro [da Fazenda, Fernando] Haddad, quanto nossa equipe de coordenação,

para dar continuidade ao nosso processo de negociação. O governo abre o processo de negociação sobre esse tema para que a gente possa garantir a aprovação dele o mais rápido possível”, disse.

A declaração foi dada no Palácio do Planalto, após reunião sobre prioridades do Legislativo, com o presidente, ministros e líderes do governo. O encontro durou cerca de três horas. A MP (medida provisória) abarca, além da reoneração, o programa do Perse, entre outros temas.

Padilha disse ainda que não há definição da solução para o impasse, e disse que o governo pode substituir a medida por um projeto de lei com regime de urgência.

“No ano passado, já fizemos isso com relação a

outras MPs. Não está descartada, muito pelo contrário, essa possibilidade”, afirmou.

Líderes do governo na Câmara e no Senado e o ministro da Fazenda, Fernando Haddad (PT), também participaram do encontro.

No último dia 6, Haddad havia dito que levaria a Lula a proposta apresentada por líderes do Senado de fatiar a MP que, entre outros assuntos, reonera 17 setores da economia. Congressistas têm defendido que a reoneração da folha de pagamento e a diminuição da compensação tributária de municípios sejam discutidas com o Congresso por meio de um projeto de lei com urgência constitucional que dá a cada uma das Casas o prazo de 45 dias para análise.

Marianna Holanda/Folhapress

Toffoli manda retirar diálogos entre advogado e investigado de inquérito sobre Moraes

O ministro Dias Toffoli, do STF (Supremo Tribunal Federal), determinou a retirada da transcrição e prints de diálogos entre advogado e investigados do inquérito relativo à abordagem ao ministro Alexandre de Moraes e familiares no aeroporto internacional de Roma. “Desentranhem-se e tarjem-se as comunicações travadas entre os investigados e seu advogado”, ordenou Toffoli na segunda-feira (19). O decretou sigilo dos autos para a adoção dessas providências.

“É assente na jurisprudência desta Suprema Corte a inviolabilidade do sigilo entre o advogado e seu cliente, salvo quando revelarem indícios de prática criminosa, o que não se constata nos autos”, afirmou o ministro ao acatar pedidos do advogado Ralph Tórtima e da Ordem dos Advogados do Brasil pela retirada do material.

Tórtima é responsável

pela defesa do empresário Roberto Mantovani e familiares, alvos de inquérito instaurado no STF.

A inviolabilidade da comunicação entre cliente e advogado só pode ser quebrada se há a suspeita de que o profissional esteja envolvido com práticas ilícitas, afirmam especialistas ouvidos pela Folha.

Eles veem na quebra do sigilo um risco à garantia de ampla defesa.

O assunto voltou a ser debatido no meio jurídico com posicionamento recente da OAB, que apresentou petição à PGR (Procuradoria-Geral da República) e ao STF neste domingo (18) questionando a exposição de conversas em inquérito sobre hostilidade contra o ministro Moraes.

O inquérito investiga confusão entre um grupo de turistas brasileiros e o ministro, em julho passado no Aeroporto Internacional de Roma.

Marcelo Rocha/Folhapress



Defesa de Bolsonaro entra com ação no STF para anular investigação sobre joias



Os advogados do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) apresentaram uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo para anular a investigação na Corte sobre a entrada de joias doadas pela Arábia Saudita no país e as tentativas de reavê-las.

O pedido também requer que sejam declaradas nulas as provas produzidas na apuração.

A ação foi distribuída à ministra Cármen Lúcia.

O processo foi movido pelo Partido Progressista (PP). Advogados que defendem Bolsonaro, como Paulo Bueno, Daniel Tessere Fábio Wajngarten, assinam o documento.

Os advogados questio-

nam atos do relator do caso, ministro Alexandre de Moraes. Dizem que a decisão do magistrado que determinou a apuração a pedido da Polícia Federal (PF) violou direitos fundamentais e que a Procuradoria-Geral da República (PGR) não foi ouvida na ocasião.

O tipo de ação apresentada é uma ADPF (Arguição de descumprimento de preceito fundamental). Serve para questionar atos que violem os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição.

Há um grupo pequeno de órgãos e entidades autorizadas a propor uma ADPF, como o presidente da República, a mesa do Senado ou da Câmara, a PGR e partidos

políticos. Ou seja, uma pessoa, ainda que investigada em determinado procedimento, não pode ajuizar essa ação.

Segundo o processo, a apuração sobre as joias “adquiriu contornos inquisitivos”.

“Nessa contextura, evidencia-se que a peculiar ‘decisão’ proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes verdadeiramente é um ato inquisitivo que acumula inadmissivelmente os tores de uma portaria de instauração de inquérito policial e de uma decisão judicial deferindo a realização oitiva e busca e apreensão, dentre outras medidas, tudo isso travestido de despacho determinativo de autuação de ‘Petição’”, afirmam os advogados. CNN



Cidades com prefeitos do agro não desmataram mais que outras e geraram mais negócios, diz estudo

Municípios da Amazônia Legal com prefeitos que vieram do agronegócio não desmataram mais do que cidades administradas por líderes que não tinham ligação com o setor, segundo estudo feito por pesquisadores da FGV e da Wharton School, nos Estados Unidos.

Os pesquisadores concluíram que gestores do agro seguiram a tendência nacional de redução do desmatamento no período analisado. Além disso, os municípios administrados por eles viram um surgimento mais expressivo de novos negócios.

“A hipótese inicial era que um político com raízes no campo poderia estar gerando uma ação ambiental maléfica, mas os resultados apontam o contrário. Houve desmatamento, mas ele não foi maior do que no município em que o candidato do agro perdeu”, diz Gustavo Cordeiro, um dos autores.

O trabalho é assinado por Cordeiro, Paulo Arvate e Joana Story, da FGV, e Leandro Pongeluppe, da Wharton School. O material considera os mandatos iniciados após três eleições municipais: 2004, 2008 e 2012.

Segundo o estudo, o desmatamento médio nos municípios em que prefeitos do agro foram eleitos foi de 42,11 km² nos quatro anos posteriores à eleição. Já a média para os municípios com prefeitos vindos de outros setores foi de 48,95 km².

Por causa do desvio-padrão calculado para a amostra, não se pode inferir que esses valores sejam estatisticamente distintos na prática, líderes do agro e de fora dele apresentaram desmatamentos similares após as eleições, segundo os pesquisadores.

Para chegar a esses resultados, foram compilados dados do programa Prodes, do Inpe, da Rais e do TSE.

Douglas Gravas/Folhapress

Exa Holding S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Por Ações realizada em 17/01/2024
Data, Hora e Local: Aos 17/01/2024, às 10 horas, na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, Jardim Europa, com a presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia:
Mesa: Sr. **Pedro Augusto Mesquita Prado** – Presidente; Sra. **Nádia Fernandes Lamounier** – Secretária.
Ordem do Dia e Deliberações: 4.1. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que tinha a finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Exa Holding S.A.** (“Companhia”). 4.2. Ato subsequente, os acionistas fundadores subscreveram a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 5.000,00, representado por 5.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 cada uma, na forma dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo II. 4.3. O Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 4.4. Passou-se, a seguir, à eleição da Diretoria, tendo sido eleito pelos acionistas fundadores o Sr. **Pedro Augusto Mesquita Prado**, RG nº 50490759 (SSP/SP) e CPF nº 339.342.428-98, com mandato de 3 anos a contar da presente data. 4.5. Os acionistas fundadores decidiram, por unanimidade, que o Diretor não fará jus ao recebimento de remuneração anual global para o exercício social vigente. 4.6. Os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade, que as publicações da Companhia, serão realizadas no jornal Data Mercantil. 4.7. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que o Diretor está autorizado a praticar todos os atos necessários para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 17/01/2024. **Mesa:** **Pedro Augusto Mesquita Prado** – Presidente; **Nádia Fernandes Lamounier** – Secretária. **Acionistas:** **Pedro Augusto Mesquita Prado e Nádia Fernandes Lamounier.** **Visto do Advogado:** **Gustavo Henrique Ferreira Ceridório – OAB/SP 425.245. Anexo I – Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º.** A companhia opera sob a denominação de **EXA Holding S.A.** e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades. **§ Único.** O exercício do objeto social promove também o incremento e a eficiência na gestão, organização e operacionalização da Companhia, na qualidade de holding, das suas atividades e dos negócios de que participa, bem como dos seus interesses e de seus acionistas. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ 2º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **§ 4º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 7º.** Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins. **Capítulo III – Administração: Artigo 8º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º.** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **§ 3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Artigo 9º.** A Diretoria será composta por 1 membro, pessoa natural, acionista ou não, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sob a denominação de Diretor. **§ 1º.** O prazo de mandato do Diretor será de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, o Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo diretor eleito. **§ 2º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto. **Artigo 10º.** A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **§ 1º.** As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 dias. **§ 2º.** As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade. **§ 3º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **Artigo 12.** A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por 1 ou mais procuradores constituídos nos termos do § Único abaixo, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **§ Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 ano, exceto as procurações “ad judicia”, que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao objeto social, tais como fianças, avais,

endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações. **§ 1º.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **§ 2º.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. **§ 3º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos. **§ 4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. **§ 5º.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **§ 6º.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto. **Artigo 15.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei. **§ 1º.** A Assembleia Geral deverá deliberar previamente sobre as matérias que sejam submetidas para deliberação em assembleia geral de entidades direta ou indiretamente controladas pela Companhia. **§ 2º.** As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 130 da Lei das S.A. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **§ 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. **§ 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros: Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Artigo 19.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 20.** O lucro líquido do exercício definido no artigo 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que: (i) 5% será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. **§ Único.** Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 21.** Os dividendos não reclamados no prazo de 5 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 22.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 23.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 20 deste Estatuto Social. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação: Artigo 24.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo VIII – Solução de Controvérsias: Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal deverão emvidar os seus melhores esforços para resolver quaisquer divergências, discrepâncias, litígios ou reivindicações relacionados à validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão, quebra deste Estatuto Social ou a quaisquer relações legais associadas a ele, inclusive aquelas decorrentes da atuação dos Diretores na Companhia. **Artigo 26.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser. **Capítulo IX – Acordo de Acionistas: Artigo 27.** A Companhia observará os acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações. **Capítulo X – Disposições Gerais: Artigo 28.** Os casos omissos deste Estatuto Social e não tratados em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. São Paulo, 17/01/2024. **Mesa:** **Pedro Augusto Mesquita Prado** – Presidente; **Nádia Fernandes Lamounier** – Secretária. **Acionistas:** **Pedro Augusto Mesquita Prado e Nádia Fernandes Lamounier.** **Visto do Advogado:** **Gustavo Henrique Ferreira Ceridório – OAB/SP 425.245.** JUCESP. Certidão de registro sob o NIRE 35.300.632.184 em 09/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Trabuco, do Bradesco, será o novo presidente do conselho da Febraban



O presidente do conselho de administração do Bradesco, Luiz Carlos Trabuco Cappi, vai suceder Octavio de Lazari Junior na presidência do Conselho Diretor da Febraban (Federação Brasileira de Bancos).

A informação, antecipada pelo colunista Lauro Jardim, do jornal O Globo, foi confirmada pela Folha.

Segundo uma fonte próxima a Trabuco, esse é um caminho natural, já que o mandato da presidência do conselho da Febraban pertence ao Bradesco e cabe ao próprio banco indicar seu CEO ou seu presidente do conselho de administração

para o cargo na federação.

Como o atual CEO do Bradesco assumiu recentemente a função e precisará estar mais focado no dia a dia da instituição financeira, disse essa fonte, o banco decidiu indicar o seu presidente do conselho de administração, que é Trabuco, para assumir a função na federação dos bancos.

Em novembro do ano passado, o Bradesco anunciou troca no comando da instituição financeira. O executivo Marcelo Noronha assumiu o cargo de presidente-executivo no lugar de Lazari Jr., que segue no banco como membro do conselho de administração.

A mudança já era espera-

da pelo mercado e pelos funcionários do banco, após uma sequência de resultados fracos, abaixo da média do setor.

Entre os bancos, o Bradesco é hoje o terceiro maior banco do país em valor de mercado, abaixo do Itaú e do Banco do Brasil.

Trabuco disse, na época da troca do comando, que a mudança tinha o propósito de iniciar um ciclo de projetos e objetivos estratégicos.

Procurado pela Folha de S.Paulo para falar sobre a presidência do conselho da federação dos bancos, o executivo não comentou. A Febraban também não se pronunciou até a publicação da reportagem.

Stéfanie Rigamonti/Folhapress

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco: comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal acesse nosso site:

www.datamercantil.com

Publicidade Legal

Kappa Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ nº 31.918.186/0001-96 - NIRE 35.300.547.578

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023

Data/Hora/Local: 27/12/2023, 13hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada. Acionistas representando a totalidade do capital. **Mesa:** Presidente, **Rubens Takano Parreira;** Secretário, **Ricardo Marques Lisboa.** **Deliberações aprovadas:** (i) O aumento do capital social da Companhia de R\$ R\$2.030.000,00, para R\$2.150.000,00, um aumento, portanto, de R\$120.000,00, com a emissão de 120.000 novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 02 dias a contar desta data, pelo Delta Energia Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Nova redação do Estatuto Social: "Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 1.250.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iii) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social. Nada mais. São Paulo, 27/12/2023. JUCESP nº 1.742/24-3 em 04/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Art. 1º - A **Kappa Comercializadora de Energia S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 22, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a comercialização de energia elétrica; b) a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; c) a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital.** Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 1.250.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. §3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III - Administração.** Art. 6º - A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I - Diretoria.** Art. 7º - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 e, no máximo, 8 membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. §2º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. §3º - Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Art. §4º - Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. §5º - O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. §6º - A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Art. 8º - Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 dias, contados da ocorrência da vaga. Art. 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avaliar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivativos, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Art. 10 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. §1º - Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 ano, sendo vedado o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. §1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. §2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Art. 12 - Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Art. 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais.** Art. 14 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. §1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias, no caso de primeira convocação, e de 5 dias, no caso de segunda convocação. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. §3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. §4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida convertíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal.** Art. 17 - O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros.** Art. 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 19 - Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. §1º - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. §2º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Art. 20 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. §1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) no mínimo, 1% e, no máximo, 25% para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. §2º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Art. 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº. 6.404/76. **Capítulo VII - Liquidação.** Art. 21 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Mediação e Arbitragem.** Art. 22 - Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. §1º - O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. §2º - A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. §3º - O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. §4º - A arbitragem terá sede em São Paulo/SP, Brasil. §5º - O procedimento arbitral será conduzido em português. §6º - Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX - Disposições Finais.** Art. 23 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso restrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Art. 24 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da CVM nº 578, de 30/08/2016.

Venice Capital Partnership Ltda.

CNPJ/MF 48.672.707/0001-70 - NIRE 35.260.278.091

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os sócios desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia **06/03/2024, às 10h00**, na sede da sociedade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 4º andar, São Paulo-SP CEP 01452-001, para deliberar sobre proposta de exclusão de sócio, nos termos das Cláusulas 19ª e 22ª do Contrato Social e do Artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil). São Paulo, 20/02/2024. Marcelo Teixeira Meneses, João Paulo Silveira da Mota. (20, 21 e 22/02/2024)

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A** Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização, a reunirem-se em 1ª Convocação, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@comcor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), a realizar-se em 08/03/2024, às 10h00 am, para deliberar sobre a **aprovação ou não** das seguintes ordens do dia: (i) a decretação ou não de vencimento antecipado devido a insuficiência de recursos no fundo de liquidez; (ii) concessão de waiver de (a definir) dias para recomposição do fundo de liquidez; (iii) A utilização dos recursos disponíveis no fundo de obras para pagamento da PMT referente ao mês de fevereiro/2024; (iv) A utilização dos recursos disponíveis no fundo de obras para pagamento da PMT referente ao mês de março/2024 caso necessário; e (v) autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item acima. A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 e 10.11 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos ou contrato social. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. SP, 16/02/2024 **BSI Capital Securitizadora S.A.** (19, 20 e 21/02/2024)

Petróleo fecha em baixa, com receio sobre demanda da China na volta do feriado em NY



Os contratos futuros de petróleo fecharam em baixa, na volta das operações nos mercados dos Estados Unidos após o fim de semana prolongado. Investidores seguem calibrando as preocupações com a demanda, principalmente, em relação à economia da China, onde o anúncio de corte em taxas de juros nesta madrugada evidenciou as dificuldades para revigorar a atividade. O receio com a demanda se sobrepôs nesta terça-feira ao potencial impacto para o abastecimento dos ataques dos rebeldes houthis no Mar Vermelho.

Na New York Mercantile Exchange (Nymex), o contrato do WTI para abril cedeu 1,28% (-US\$ 1,01), a US\$ 78,18. Na International Commodity Exchange (ICE), o Brent para o mesmo vencimento foi cotado em queda de 1,46% (-US\$ 1,22), a US\$ 82,34 por barril no fechamento.

Após o Ano Novo Lunar, o Banco do Povo da China (PBoC) cortou suas taxas básicas de juros a nível recorde. A decisão da China para estimular a economia em dificuldades está pesando sobre o petróleo, disse o economista-chefe de mercado da Spartan Capi-

tal, Peter Cardillo, em nota. A China é vista como uma das principais fontes de crescimento da demanda em 2024, de acordo com a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep) e a Agência Internacional de Energia (AIE). E as dificuldades em revigorar a atividade econômica do país asiático seguem gerando ventos contrários para as perspectivas de demanda de commodities como o petróleo.

O mercado de NY teve ontem a primeira oportunidade para reagir ao ultimato que Israel deu ao Hamas sobre os reféns mantidos em Gaza. O governo israelense disse que o Hamas tem de realizar as libertações até o Ramadã ou enfrentarão uma ofensiva terrestre em Rafah.

Do lado da oferta, o mercado também assimila a notícia de que a Rússia reduziu suas exportações de petróleo em cerca de 307.000 barris por dia em janeiro.

O governo dos Estados Unidos vai aprovar um pedido de um grupo de governadores do Centro-Oeste do país para permitir a venda de E15, ou gasolina com 15% de etanol, durante todo o ano, mas adiará a data de início para o próximo ano, afirmam duas fontes.

IstoÉDinheiro

Cotação das moedas

Coroa (Suécia) - 0,4774

Dólar (EUA) - 4,9408

Franco (Suíça) - 5,6158

Iene (Japão) - 0,03298

Libra (Inglaterra) - 6,257

Peso (Argentina) - 0,005902

Peso (Chile) - 0,00513

Peso (México) - 0,29

Peso (Uruguai) - 0,1264

Yuan (China) - 0,6871

Rublo (Rússia) - 0,05367

Euro (Unidade Monetária Europeia) -

5,3474

CRNL Participações e Licenciamento S.A.

CNPJ/ME nº 29.844.044/0001-80 – NIRE 35.300.604.652

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2023

Data, Hora e Local: 12/12/2023, às 14h00, instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, dispensadas as formalidades de convocação. **Mesa:** Sr. **Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira**, Presidente; Sra. **Laura Monteiro de França**, Secretária. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** 1. Aprovaram, a consignação do pedido de renúncia da Sra. **Fernanda Motta e Silva**, RG nº 23.583.085-9, CPF/MF nº 173.159.518-22, ao Cargo de Diretora Financeira, recebida em 12/12/2023, outorgando-se, mutuamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem de uma parte a outra, a que título for, em juízo ou fora dela em razão do cargo exercido. 2. Aprovear, a alteração da cláusula 7ª do Estatuto Social, passando a representação da Cia. para a assinatura de um diretor isoladamente, passando a redação a: “Cláusula 7ª. Observado o disposto na Cláusula anterior, quando aplicável, a Cia. é representada e se obriga: (a) pela assinatura isolada de um Diretor; (b) pela assinatura conjunta de um procurador e um Diretor.” 3. Aprovaram, a alteração do objeto social da Cia. para incluir a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (“Novo Objeto”), passando a redação da cláusula quarta para: “Cláusula 4ª. A Cia. possui como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior, a administração de bens próprios; (ii) licenciamento e sublicenciamento de direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, tecnologia e know-how; (iii) comércio atacadista, varejista e eletrônico; (iv) distribuição e importação de brinquedos em geral e artesanais, artigos de brinquedo e recreativo, peças e acessórios para brinquedos, artigos de decoração e de variedades; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.” 4. Aprovear, a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a vigorar de acordo com o Anexo I à presente assembleia. 5. Autorizar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a administração da Cia. para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 12/12/2023. Ass.: **Mesa: Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira** – Presidente; **Laura Monteiro de França** – Secretária. **Estatuto Social Consolidado – Capítulo I – Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração: Cláusula 1ª.** A CRNL Participações e Licenciamento S.A. (doravante a “Cia.”) é uma Cia. fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **§ Único:** A Cia. adota a denominação social de “CRNL Participações e Licenciamento S.A.”, e como nome fantasia “CRNL Participações e Licenciamento”. **Cláusula 2ª.** A Cia. tem sede e foro na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, cj 91, sala 23, Cidade Jardim, São Paulo-SP. **§ 1º.** A Cia. poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos acionistas e de acordo com o quórum previsto em Lei. **Cláusula 3ª.** A Cia. iniciou suas atividades na forma de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em 08/02/2018, com registro do seu Contrato Social de Constituição sob o NIRE nº 35235193631, em sessão de 05/03/2018, perante a JUCESP. Sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto: Cláusula 4ª.** A Cia. possui como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior, a administração de bens próprios; (ii) licenciamento e sublicenciamento de direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, tecnologia e know-how; (iii) comércio atacadista, varejista e eletrônico; (iv) distribuição e importação de brinquedos em geral e artesanais, artigos de brinquedo e recreativo, peças e acessórios para brinquedos, artigos de decoração e de variedades; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Capítulo III – Do Capital Social: Cláusula 5ª.** O capital social da Cia. é de R\$ 3.724.474,00, dividido em 3.724.474 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com capital totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV – Da Administração: Cláusula 6ª.** A Cia. será administrada por uma Diretoria composta por até 03 membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, doravante designados “Diretores”. Os Diretores serão nomeados pela assembleia geral, mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social, sendo que tais Diretores serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **§ 1º** – O prazo de mandato dos Diretores será de 03 anos, permitida a reeleição. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo Diretor, que deverá cumprir o mandato do Diretor a ser substituído. **§ 2º** – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores. **§ 3º** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto. **§ 4º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 5º** – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 05 dias de antecedência, ficando dispensada de convocação a reunião a qual todos os membros compareçam. **§ 6º** – Além das demais matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social e em qualquer outro documento relacionado à governança ou autoridade, competirá a Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) celebração de qualquer contrato que possa restringir a condução dos negócios (por exemplo, obrigações de fazer e não fazer) da Companhia, tais como contratos de exclusividade e não-competição, exceto em relação a contratos já celebrados com os respectivos clientes e fornecedores; (ii) celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações pela Companhia envolvendo valores de no máximo de R\$1.000.000,00; (iii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia ou suas subsidiárias, envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00; (iv) criação de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, ou concessão de garantias, envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00; (v) emissão de garantias pela Companhia, na qualidade de instrumentos de procuração envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00; (vi) celebração ou rescisão de instrumentos de procuração que vinculam a Companhia; (vii) contratação ou destituição de consultores externos da Companhia, independentemente do valor; (viii) consultores jurídicos (exceto por contratos com consultores jurídicos cujos honorários são cobrados por hora, desde que celebrados em condições de mercado), (ix) consultores financeiros, (x) auditores independentes, e (iv) consultores políticos ou outros assessores que se relacionem com Autoridades Governamentais; (viii) E expressamente vedado o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo; (ix) Sem prejuízo das matérias previstas em Lei e neste Estatuto, todo e qualquer assunto não disposto neste artigo que resulte em obrigação onerosa a Companhia deverá ser deliberado em Assembleia. **§ 7º.** Compete ao Diretor sem designação específica exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente ou definidos em Assembleia Geral, podendo praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de competência deste. **Cláusula 7ª.** Observado o disposto na Cláusula anterior, quando aplicável, a Cia. é representada e se obriga: (a) pela assinatura isolada de um Diretor; (b) pela assinatura conjunta de um procurador e um Diretor. **§ Único:** As procurações outorgadas pela Cia. deverão

ter expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes “ad judicia”, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 02 anos. **Cláusula 8ª.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Cia., os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Cia. que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. **§ Único:** O Diretor Presidente poderá prestar fiança/aval, constituição de hipoteca, alienar fiduciariamente e prestar fiança a terceiro, desde que o ato faça parte do objeto exercido pela Cia.. **Capítulo V – Das Assembleias Gerais de Acionistas: Cláusula 9ª.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os Arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404/1976, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um Presidente e um Secretário por ele escolhido, sendo considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, assim, a convocação prévia. **§ 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, por 02 Diretores ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. **§ 3º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, Diretor da Cia., advogado ou instituição financeira. **§ 4º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante. **§ 5º.** Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em Lei, cabendo-lhe especialmente: (i) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos Diretores; (ii) reformar total ou parcialmente este Estatuto Social; (iii) aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria; (iv) criar o Conselho de Administração e eleger seus membros; (v) a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Cia., exceto quando decorrentes da emissão de ações dentro do limite do capital autorizado e/ou da conversão de bônus de subscrição; (vi) qualquer alteração (por exemplo, aumento ou redução) no capital social da Cia., bem como, qualquer reestruturação societária (por exemplo, fusões, incorporações, cisões, capitalização de ações etc.) envolvendo a Cia., incluindo alteração do tipo societário da Cia.; (vii) constituição de subsidiárias pela Cia.; (viii) criação de novas classes de ações da Cia. ou conversão de uma classe existente; (ix) alteração do objeto social da Cia.; (x) quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Cia.; (xi) aprovação das demonstrações financeiras e da conta dos administradores da Cia.; (xii) a distribuição de dividendos da Cia.; (xiii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Cia., envolvendo valores acima de R\$ 500.000,00; (xiv) declaração de pedido de falência ou recuperação judicial ou dissolução ou liquidação da Cia.; (xv) aprovação ou alterações, atualizações e modificações ao Plano de Negócios da Cia.; (xvi) qualquer contribuição e/ou doação política ou de caridade pela Cia.; (xvii) qualquer aquisição ou alienação de participação societária em qualquer entidade, joint venture ou associação envolvendo a Cia.; (xviii) aquisição de quaisquer ativos que não se enquadrem em operações dentro do curso normal dos negócios da Cia.; (xix) qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições usuais de mercado; (xx) aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social da Cia., exceto em decorrência de exigências impostas por lei; (xxi) aprovação dos planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, phantom stock plans, planos de incentivo ou outros planos similares da Cia.; (xxii) autorização para a Cia. negociar ações em tesouraria ou para adquirir ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas; (xxiii) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. **Capítulo VI – Acordo de Acionistas: Cláusula 10ª.** A Cia. manterá em sua sede o registro e a averbação dos Acordos de Acionistas nos livros de registro de ações da Cia., sendo que os Acordos deverão ser sempre observados pela Cia., conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976. **§ Único:** Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá sempre o disposto no Acordo de Acionistas, se obrigando os acionistas a, tão logo constatados o conflito ou a divergência, promover a alteração deste Estatuto de maneira a harmonizá-lo com o Acordo de Acionistas. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Balanço e Distribuição de Lucros e Dividendos: Cláusula 11ª.** O exercício social terá início em 12 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em Lei. **§ 1º.** A Cia. poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender aos interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral. Caso distribuídos, esses dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ 2º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Cia. poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral. **§ 3º.** A destinação do lucro líquido será realizada nos termos da Lei 6.404/1976, das regras contábeis e conforme deliberação determinada pela Assembleia Geral, observado também o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Cia., que poderá previr distribuição de lucros desproporcional às participações dos sócios no capital social. **Capítulo VIII – Da Dissolução e Liquidação: Cláusula 12ª.** A Cia. será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **§ 1º.** Em caso de liquidação da Cia., o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos acionistas representantes de, no mínimo, 90% do capital social da Cia., caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas. **§ 2º.** Liquidado o passivo, na forma determinada em Lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. **Capítulo IX – Das Alterações Estatutárias: Cláusula 13ª.** O Estatuto Social da Cia. será alterado mediante deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 90% do capital social da Cia.. **Capítulo X – Do Conselho Fiscal: Cláusula 14ª.** A Cia. terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ 1º.** O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. **§ 2º.** Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. **§ 3º.** A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração. **§ 4º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a Lei. **Capítulo XI – Disposições Finais: Cláusula 15ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula 16ª.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. O presente Estatuto Social foi consolidado e aprovado por ocasião da realização da AGE da Cia. realizada na presente data. São Paulo, 12/12/2023. Ass.: **Mesa: Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira** – Presidente; **Laura Monteiro de França** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 481.558/23-8 em 19/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Ibovespa tem leve alta com bancos e vai a 129 mil pontos, mas ‘fator China’ limita



A cautela em Nova York na volta dos mercados norte-americanos do feriado limita o Ibovespa de avançar puxado por ações de grandes bancos, após recomendações de compra do setor. Além disso, há temores com a economia chinesa, mesmo após o banco central do país cortar a taxa de juros para empréstimos para um nível acima do esperado.

Apesar do corte recorde na taxa de juros para empréstimos na China, as commodities caem. O minério de ferro encerrou com desvalorização de 5,41% em Dalian, e pesa nas ações da Vale. Os papéis cedem em torno de 2,00%.

Já os papéis da Petrobras caem moderadamente, seguindo o recuo também leve do petróleo. Só em fevereiro, a estatal bateu seis recordes

em valor de mercado, diante da expectativa de pagamentos robustos de dividendos aos acionistas.

Na terça, a Petrobras realizará o pagamento da primeira parcela dos dividendos e juros sobre capital próprio (JCP) referentes ao balanço de 30 de setembro de 2023. Só neste mês, Petrobras PN subiu 5,61% e ON, 4,86%, às 11h06. No horário citado, no entanto PN cedia 0,44% e ON perdia 0,61%. “É natural essa queda após máximas históricas, é uma realização saudável”, avalia Gabriel Mota, operador de renda variável da Manchester Investimentos.

Segunda, o Ibovespa fechou em alta, de 0,24%, aos 129.035,74 pontos. “O índice reaproximou dos 130 mil pontos e isso é certamente positivo para buscar o recorde

dos 134 mil pontos, mas antes precisa passar pelo nível dos 132 mil pontos”, avalia Alvaro Bandeira, coordenador de Economia da Apimec Brasil, em comentário matinal.

Com a agenda esvaziada ontem, os investidores adotam compasso de espera pela ata do Federal Reserve (Fed), que será divulgada amanhã, na expectativa de encontrar sinais sobre o início da queda dos juros nos Estados Unidos.

No Brasil, Gerdau, Igua-Temi, Telefônica (dona da Vivo) e Isa Cteep divulgam seus resultados do quarto trimestre de 2023 após o fechamento do mercado.

Segunda, o Carrefour apresentou lucro líquido ajustado de R\$ 520 milhões no quarto trimestre do ano passado, queda de 5,4% em relação ao mesmo período de 2022.

DÓLAR
compra/venda
Câmbio livre BC -
R\$ 4,9402 / R\$ 4,9408 **
Câmbio livre mercado -
R\$ 4,9288 / R\$ 4,9308 *
Turismo - R\$ 4,9523 /
R\$ 5,1323
(*) cotação média do
mercado
(**) cotação do Banco
Central
Variação do câmbio livre
mercado
no dia: -0,61%
OURO BM&F
R\$ 285,99
BOLSAS
B3 (Ibovespa)
Variação: 0,68%
Pontos: 129.916
Volume financeiro:
R\$ 28,274 bilhões
Maiores altas: Carre-
four ON (11,16%), Petz
ON (8,02%), Dexco ON
(5,98%)
Maiores baixas: CSN ON
(-4,86%), Magazine Luiza
ON (-3,35%), CSN Miner-
ação ON (-2,37%)
S&P 500 (Nova York):
-0,6%
Dow Jones (Nova York):
-0,17%
Nasdaq (Nova York):
-0,92%
CAC 40 (Paris): 0,34%
Dax 30 (Frankfurt):
-0,14%
Financial 100 (Londres):
-0,12%
Nikkei 225 (Tóquio):
-0,28%
Hang Seng (Hong Kong):
0,57%
Shanghai Composite
(Xangai): 0,42%
CSI 300 (Xangai e
Shenzhen): 0,21%
Merval (Buenos Aires):
-1,17%
IPC (México): -0,44%
ÍNDICES DE INFLAÇÃO
IPCA/IBGE
Julho 2023: 0,12%
Agosto 2023: 0,23%
Setembro 2023: 0,26%
Outubro 2023: 0,24%
Novembro 2023: 0,28%
Dezembro 2023: 0,56%

IstoÉDinheiro

Negócios

Americanas adia divulgação de balanços de 2023 pela 3ª vez



Americanas adiou pela terceira vez a divulgação do balanço referente à sua atividade durante os três primeiros trimestres de 2023, que estava agendada para a segunda-feira (19).

A divulgação desses dados estava inicialmente prevista para 29 de dezembro e traria luz aos primeiros meses da nova gestão da empresa, que assumiu depois que veio à tona uma fraude contábil que levou à recuperação judicial da varejista no início de 2023, com dívidas declaradas de R\$ 42,5 bilhões.

Em fato relevante publicado junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), a empresa afirma que vai divulgar os resultados contábeis no próximo dia 26, antes da abertura do mercado. Na

data, será realizada uma teleconferência com investidores, aberta ao mercado em geral. Serão publicadas de uma só vez as informações relativas aos trimestres encerrados em março, junho e setembro.

“A Americanas informa que, apesar do trabalho de elaboração das ITRs/23 [informações trimestrais] já estar finalizado e dos procedimentos de auditoria terem sido substancialmente concluídos, ainda não foi possível cumprir todo o rito interno de aprovação previsto na governança da companhia”, diz o comunicado.

Depois de adiada em 29 de dezembro, a nova data da publicação do balanço dos três primeiros trimestres de 2023 passou a ser 31 de janeiro. Na sequência, foi adiada para 19 de fevereiro. Agora, para o

próximo dia 26. A Americanas divulgou os resultados financeiros de 2022 apenas em 12 de novembro, dez meses depois do escândalo contábil, quando apontou prejuízo de R\$ 12 bilhões no ano.

As demonstrações financeiras de 2022 tiveram que ser refeitas após a descoberta de que dados contábeis foram adulterados durante oito exercícios seguidos, segundo o atual presidente da Americanas, Leonardo Coelho. Ele afirmou em entrevista à Folha de S.Paulo que as fraudes ocorriam ao menos desde 2015.

Antes da divulgação do balanço desta segunda, as ações da Americanas negociadas na B3 se valorizaram em um centavo, o que representou um aumento de 1,69%, para R\$ 0,60. Daniele Madureira/Folhapress

Carrefour Brasil tem prejuízo de R\$ 795 milhões em 2023 e fecha 123 lojas

O Carrefour Brasil registrou um prejuízo líquido de R\$ 795 milhões entre janeiro e dezembro de 2023. O resultado representa uma queda expressiva em relação ao mesmo período do ano anterior, quando a varejista obteve ganhos de R\$ 1,7 bilhão.

Segundo relatório divulgado na segunda-feira, 19, ao mercado, o Carrefour Brasil teve prejuízo líquido de R\$ 565 milhões no quarto trimestre de 2023. No mesmo período de 2022, a rede havia obtido lucro líquido de R\$ 426 milhões.

Na mesma divulgação, companhia informou que está fechando 123 lojas não rentáveis (16 hipermercados, 94 lojas Todo Dia e 13 lojas Nacional e Bom Preço). Dentro desse processo, está a reestruturação do grupo Big, além da finalização de unidades deficitárias de hipermercado, que o Carrefour não conseguiu reverter o desempenho.

A receita líquida da em-

presa no último trimestre de 2023 foi de R\$ 28 bilhões, recuo de 0,3% na relação anual, enquanto as vendas líquidas em mesmas lojas (em operação há mais de um ano) caíram 5,5% no braço de lojas de varejo e recuaram 1,8% na bandeira Atacadão.

No acumulado de 2023, a receita líquida chegou a R\$ 103,9 bilhões, alta de 6,7% em comparação com 2022.

Já o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda, na sigla em inglês) caiu 5%, para R\$ 1,7 bilhão entre os meses de outubro e dezembro do ano passado. A margem Ebitda chegou a 6,7%, recuo de 0,3 ponto incluindo no negócio as operações da rede Big, comprada pela empresa há alguns anos.

Em todo o ano de 2023, o Ebitda do Carrefour Brasil ficou em R\$ 5,7 bilhões, com margem Ebitda chegando a 5,5%, o que representou um recuo de 1,3 pontos percentuais. IstoÉDinheiro



EZZE Seguros supera R\$ 1 bi em prêmios emitidos e investe no esporte para ampliar visibilidade



A EZZE Seguros atingiu a marca de R\$ 1,018 bilhão em prêmios emitidos em 2023, número que representa um crescimento de 37% na comparação com 2022, quando a seguradora emitiu R\$ 743 milhões. “Chegar a R\$ 1 bilhão em tão pouco tempo evidencia que atingimos o objetivo estratégico de nos tornarmos uma empresa multiproduto e multicanal. Consolidamos os produtos que tínhamos e lançamos novos seguros que já trazem resultados positivos”, afirma o vice-presidente financeiro da EZZE Seguros, Bruno Cals.

A Ezze comercializa cerca de 80 produtos voltado à securitização em todo o Bra-

sil. O último lançamento foi o Seguro Automóvel, que é um dos produtos mais priorizados pela companhia.

Aposta na mídia esportiva Como parte de uma estratégia para continuar crescendo, a Ezze Seguros tem apostado no esporte para ampliar sua penetração no mercado de seguridade. Além de patrocinar o Sport Club Corinthians Paulista, ocupando o espaço principal na camisa do clube, a empresa anunciou que será, em 2024, patrocinadora da Stock Car e da Fórmula Truck.

O intuito é se aproximar de potenciais clientes ligados ao setor automotivo e aumentar sua participação de mercado.

“Ao longo de 2023, a

companhia se estruturou para atender o modelo de negócio B2C (Business to Consumer). Com isso, se tornou muito importante fazermos investimentos mais relevantes em nossa marca. Entendemos que o marketing esportivo tem um grande potencial de difusão da marca EZZE entre diversos públicos-alvos e optamos por patrocinar o time de futebol do Corinthians, que tem uma das maiores torcidas do País. Adicionalmente, optamos por patrocinar a Stock Car e a Fórmula Truck, um link ao novo produto recém-lançado pela EZZE: Seguro de Automóvel Individual”, explica o CEO da EZZE Seguros, Richard Vinhosa. IstoÉDinheiro